

SEVERANCE: LIBERDADE COGNITIVA, INTEGRIDADE, PRIVACIDADE MENTAL E A EMERGÊNCIA DOS NEURODIREITOS

Raissa Arantes Tobbin

Universidade Cesumar (UniCesumar), Paraná.
tobbinraissa@hotmail.com

Valéria Silva Galdino Cardin

Universidade Estadual de Maringá (UEM), Paraná.
valeria@galdino.adv.br

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar a série *Severance* sob a perspectiva dos neurodireitos, sobretudo à liberdade cognitiva, à integridade e à privacidade mental. Para tanto, a pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo, fundamentado em obras, artigos de periódicos, legislação, doutrina, notícias e *reviews* acerca da primeira temporada da série. Como resultado, verifica-se que hoje já é possível auferir dados pessoais que permitem o controle da produtividade e do desempenho em ambiente laboral por meio de tecnologias vestíveis e tecnologia incorporada. A possibilidade de interferência em questões que envolvam a liberdade cognitiva e a integridade e a privacidade mentais do indivíduo deve ser analisada sob a perspectiva dos neurodireitos. Embora ainda distante e utópica, *Severance* aborda questões que devem ser discutidas quanto aos limites éticos e jurídicos da utilização da tecnologia para fins de controle, vigilância, servilidade e expressão/manutenção da identidade.

Palavras-chave: Direito à Privacidade; Direitos da Personalidade; Inteligência Artificial; Neurodireitos; Tecnologias Vestíveis; Tecnologia Incorporada.

Severance: cognitive freedom, integrity, mental privacy and the emergency of neurorights

Abstract: The work aims to analyze the *Severance* series from the perspective of neurorights, it mainly presents cognitive freedom, privacy and mental privacy. Therefore, the research used the hypothetical-deductive method, based on works, journal articles, legislation, doctrine, news and reviews about the first season of the series. As a result, it appears that today it is possible to injure personal data that allow the control of productivity and performance in the work environment through wearable technologies and internal technology. The possibility of interference in issues involving cognitive freedom and the individual's perspective and privacy must be in the form of neurorights. Although distant and utopian, *Severance* addresses issues that must still be considered regarding the limits and legal use of technology for purposes of control, surveillance, serviceability and expression/maintenance of identity.

Keywords: Right to Privacy; Personality Rights; Artificial Intelligence; Neurorights; Wearable Technologies; Embedded Technology.

Severance: libertad cognitiva, integridad, privacidad mental y la emergencia de los neuroderechos

Resumen: El trabajo tiene como objetivo analizar la serie *Severance* desde la perspectiva de los neuroderechos, presentando principalmente la libertad, la privacidad y la privacidad mental. Por lo tanto, la investigación utilizó el método hipotético-deductivo, a partir de trabajos, artículos de revistas, legislación, doctrina, noticias y reseñas sobre la primera temporada de la serie. Como

resultado, parece que hoy en día es posible lesionar datos personales que permiten el control de la productividad y el desempeño en el ambiente de trabajo a través de tecnologías portátiles y tecnología interna. La posibilidad de injerencia en cuestiones que involucren la libertad cognitiva y la perspectiva y privacidad del individuo debe tomar la forma de neuroderechos. Aunque distante y utópico, *Severance* aborda cuestiones que aún deben considerarse con respecto a los límites y el uso legal de la tecnología para fines de control, vigilancia, servicio y expresión/manejo de la identidad.

Palabras-clave: Derecho a la privacidad; Inteligencia artificial; Neuroderechos; Tecnologías portátiles; Tecnología Integrada.

INTRODUÇÃO

Com a evolução da ciência e dos dispositivos tecnológicos emergem questões quanto ao acesso a estados mentais e eventual possibilidade de controle de pensamentos, sentimentos e emoções, especialmente tendo em vista que inovações podem contornar doenças incuráveis e distúrbios mentais e neurológicos.

A problemática é que o controle acerca do corpo e da saúde representam hoje ideais de vida e são cruciais para a lógica neoliberal fundamentada na utilização da tecnologia e da inteligência artificial para fins de vigilância, auferir produtividade e melhorar o desempenho.

O presente trabalho tem por objetivo analisar o contexto delineado na primeira temporada da série *Severance* sob a perspectiva dos neurodireitos, sobretudo à liberdade cognitiva, à integridade e à privacidade mental. A série é ambientada em um contexto fictício em que é possível realizar um procedimento de separação de memórias. Assim, vida pessoal e vida laboral não mais se confundem, sendo possível que o indivíduo subjugue parte de sua consciência, terceirizando atividades penosas e desagradáveis para um outro “eu”.

Portanto, a narrativa levanta questões relacionadas à personalidade, à identidade, à privacidade, à consciência cognitiva e possibilidade de interferência em estados mentais, cenário que, embora utópico, deve ser analisado considerando os neurodireitos. Para tanto, a pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo, fundamentado em obras, artigos de periódicos, legislação, doutrina, notícias e *reviews* acerca da primeira temporada da série.

Embora a premissa de separação de memórias da série ainda esteja longe de se concretizar, o trabalho também apresenta hipótese de utilização de tecnologias vestíveis (*wearables*) e tecnologia incorporada para fins coleta de dados que podem representar controle da produtividade e do desempenho.

A possibilidade de interferência em questões que envolvam a liberdade cognitiva e a integridade e a privacidade mentais do indivíduo deve ser analisada sob a perspectiva dos neurodireitos. Embora ainda distante e utópica, *Severance* aborda questões que devem ser discutidas quanto aos limites éticos e jurídicos da utilização da tecnologia para fins de controle, vigilância, servilidade e expressão/manutenção da identidade.

1 SEVERANCE E O PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO DE MEMÓRIAS

Severance é uma série de ficção científica, com estreia em 2022, disponível na *Apple TV+*, criada por Dan Erickson e produzida e em parte dirigida por Ben Stiller. Mark (Adam Scott), o personagem principal, trabalha em um escritório minimalista, com divisórias brancas,

mesas vazias e sem janelas, junto com Irving (John Turturro), Dylan (Zack Cherry) e Helly (Britt Lower) nas Indústrias Lumon, sendo supervisionados por Harmony Cobel (Patricia Arquette).

O grupo se submeteu a um procedimento cirúrgico, por meio da implantação de um *chip*, que dividiu suas memórias em “compartimentos”, um para a vida profissional e outro para a vida pessoal. Ao entrar no elevador os empregados esquecem como é a vida fora do trabalho¹. Se possuem família, amigos, *hobbies* etc. Enquanto fora do trabalho não se lembram de nada do que acontece durante a jornada laboral (CARNEIRO, 2022, online).

O triunfo da empresa é propagar a ideia de que é possível separar vida pessoal da vida no trabalho, tornando esta mais leve e a atividade laboral mais eficiente, já que os empregados não mais necessitam lidar com questões concernentes a possíveis desequilíbrios emocionais e problemas no trabalho não tomariam mais contornos desnecessários na vida pessoal.

A proposta das Indústrias Lumon poderia ter tentadora para muitos: não é mais necessário ter que balancear trabalho com vida pessoal, adeus à possibilidade de trazer estresse do trabalho para casa e ao medo/desânimo com a chegada da segunda-feira (PONIEWOZIK, 2022, online).

Há certo comportamento evitativo em relação a ter que lidar com as situações desagradáveis da vida. Mark, o personagem principal, se submeteu à separação logo após perder a companhia em um acidente de carro. Seu “externo” acredita que o procedimento auxiliou no gerenciamento de suas emoções e na manutenção da vida laboral após a tragédia, já que durante o trabalho ele não se recorda do trágico acontecimento.

Portanto, a produtividade das empresas também poderia aumentar se os funcionários conseguissem se desligar dos problemas pessoais (MARTÍNEZ, 2022, online). O problema é que a separação não funciona, pelo menos não como deveria. Os funcionários do MDR (*macrodata refinement department*²) das Indústrias Lumon não permanecem mais motivados ou focados no trabalho, pelo contrário, estão frustrados, desvinculados e gostariam de saber como é sua vida fora da empresa³⁻⁴ (BROOKE, 2022, online; PONIEWOZIK, 2020, online).

Embora respeitada, paira sobre as Indústrias Lumon uma aura de mistério e um contexto de projetos confidenciais e segretos, que também motivariam a separação de memórias GIT-TELL (2022). Na primeira temporada, a empresa descobre que um ex-funcionário teria conseguido reverter o procedimento de separação, o que poderia revelar segredos internos (CARNEIRO, 2022, online).

Um dos mistérios da série é com o que exatamente os funcionários da Lumon, bem como a importância/utilidade de cada um dos seus departamentos. Ao longo da primeira temporada os empregados somente executam tarefas sem sentido em computadores, com recompensas triviais (BROOKER, 2022, online).

Com o tempo, os funcionários começam a questionar quais seriam as reais intenções das forças que moldam suas vidas. Aos olhos do espectador é nítido que a Lumon promove experimentos com o intuito de desorientar e alienar os trabalhadores quanto ao tempo e espaço. Eles não têm ideia de onde estão ou da contagem do tempo ou anos. A sensação é de atemporalidade,

¹ A série discute questões ligadas à Neurociência e à Psicologia quanto ao funcionamento do cérebro como um órgão unificado ou ramificado, separado em uma série de estruturas e que poderiam ser remodeladas, bem como a coerência entre ações e sentimentos e se o “eu” não seria uma ilusão (BROOKER, 2022, online).

² Tradução livre: Departamento de Refinamento de Macrodados.

³ Analogia psicanalítica: o inconsciente, quanto mais ignorado, mais forte se fará sentir e o sucesso na carreira não é capaz de compensar o desajuste e o esgotamento (BROOKE, 2022, online).

⁴ Para Poniewozik (2022, online) a série combina humor com uma perspectiva Orwelliana do ambiente de trabalho e de seus efeitos na psique humana.

com a combinação de tempos diferentes, “não estamos na Lumon, mas ainda estamos na Lumon” (VINCENTELLI, 2022, online).

A personagem Helly (Britt Lower) é a primeira que tenta escapar da Lumon, mas todas as suas tentativas são frustradas porque a segurança do local é no sentido de garantir que nenhuma informação dos “internos” chegue aos seus “externos”. A personagem tenta cometer suicídio nas dependências da empresa, mas é impedida a tempo em razão da vigilância constante (VINCENTELLI, 2022, online).

Ao longo dos episódios, os personagens dão início a um plano que tem por objetivo conectar seus “internos” aos seus “externos”, de modo que possam assumir novamente o controle total de sua consciência e vida, conectando novamente vida pessoal com a vida laboral. A tentativa é, aparentemente, bem-sucedida, de modo que os “internos”, em contato com o mundo fora das Indústrias Lumon, começam a compreender todo um cenário antiético de manipulação, segredos e intenções meramente monetárias que é orquestrado pela empresa sob a perspectiva de inovação e ampliação de capacidades humanas cognitivas.

Nos nove primeiros episódios, a série abordou a separação de memórias da vida pessoa e profissional, mas espera-se que as próximas temporadas explorem outras facetas da vida humana em que esta dinâmica poderia ser explorada (perspectiva de terceirizar para outras versões de si mesmo tarefas desagradáveis) (PONIEWOZIK, 2022, online).

2 UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS VESTÍVEIS E TECNOLOGIA INCORPORADA PARA FINS DE CONTROLE DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO

Em *Severance*, o *chip* de separação é implantado em áreas importantes do cérebro que, provavelmente, nos próximos 10, 20 e 100 anos serão exploradas para conceder capacidade de controlar a memória.

A pergunta central de *Severance* ao espectador é: “Dado um incentivo, você subjugaria a si mesmo, terceirizando seu trabalho penoso para outro você?”⁵ (PONIEWOZIK, 2022, online). Logo, uma das questões levantadas pela série é exatamente a possibilidade de abuso corporativo de técnicas que visem somente aumentar a produtividade e o desempenho laboral, sem medir consequências que estes experimentos poderiam representar para a personalidade, a identidade, a privacidade e a autonomia das pessoas.

Atualmente, grandes centros acadêmicos, de neurociências e neurocirurgias são capazes de implantar microcateteres no cérebro e ajustar funções, como movimentos e tremores, por meio de pulsos elétricos. Como exemplo do que já é possível fazer em termos de neurociência, cita-se Juliano Pinto, atleta paraplégico, que disputou a Copa do Mundo de 2014, e participou da cerimônia inicial utilizando um traje robótico controlado por seu cérebro (MASS, 2022).

Na Europa, o *biohacking* e experimentos de conexão com máquinas existem pelo menos desde a década de 1990, por meio de *startups* vinculadas a laboratórios de universidades como a Cambridge, a Karolinska em Estocolmo, e a Freiburg, na Alemanha (MARINHO, 2020).

⁵ Dan Erikson, criador e principal roteirista da série, trabalhou em escritórios de várias empresas multinacionais antes de iniciar uma carreira na indústria do entretenimento. “Vivi um período traumático, mas me culpava porque pensava que deveria estar feliz por ter um emprego”. “É estranho pensar que naquela época eu gostaria de deixar de existir por pelo menos um terço do meu dia” (MARTÍNEZ, 2022, online).

A empresa *BIOS* tem por objetivo utilizar implantes para devolver a atividade cerebral em casos de doenças ocasionadas pela falha de comunicação entre o cérebro e outros órgãos, por meio de implantes que extraem dados cerebrais. Em 2018, uma parceria com a *Nvidia Corporations* foi estabelecida para desenvolver interfaces neurais que possibilitariam que dispositivos externos se comunicassem diretamente com o sistema nervoso. Como explicam seus fundadores, a tecnologia seria como uma “porta *USB*” para captar o código neural de cada pessoa. Com a inteligência artificial e técnicas de *big data* seria possível encontrar linguagens subjacentes (MARINHO, 2020).

A startup alemã *CereGate*, fundada em 2019, obteve investimentos após primeiros resultados com mais de 15 pacientes acerca de estimulação cerebral profunda, mediante a implantação de um *hardware* no cérebro e na medula espinhal. A empresa também possui um *software* que é capaz de enviar impulsos elétricos, interpretando a atividade neural e “escrevendo” informações no cérebro do paciente (MARINHO, 2020).

A promessa para o futuro da empresa *Neuralink* é, em termos gerais, conectar cérebros humanos com computadores e curar, por meio de estímulos elétricos, doenças como a perda de memória, visão ou movimentos, audição, dores crônicas, convulsões, depressão, insônia, ansiedade e vícios. Contudo, os resultados apresentados foram tímidos, com respostas sensoriais apenas em porcos, em comparação com o grande investimento até o presente momento (DUARTE, 2020). Conforme Gangadharbatla (2020) dispositivos tecnológicos incorporados ao corpo humano são diferentes das tecnologias vestíveis, sobretudo em razão do maior risco associado à adoção e à utilização de implantes.

As tecnologias vestíveis fazem parte do ramo da Internet das Coisas (do inglês *Internet of Things* - IoT) e são dispositivos tecnológicos que podem ser acoplados ao corpo humano (relógios, pulseiras, joias e tecidos inteligentes) para medir sinais fisiológicos, tais como: batimentos cardíacos, pressão arterial, qualidade de sono, calorias perdidas, ciclo menstrual, saturação do oxigênio e monitorar sintomas de pacientes pela via remota.

São muito utilizadas na área da saúde e dos esportes de alta performance, mas o seu uso também pode se dar para fins de acompanhamento da produtividade e otimização de tarefas, sendo considerados objetivos pessoais que agregam tecnologia, moda e *design*. Estes dispositivos coletam dados pessoais, que são mostrados por meio de uma interface e transmitidos para outros dispositivos e para os bancos de dados da empresa fabricante (ex: *FitBit*, *Apple*, *Google* etc.) (TOBBIN; CARDIN, 2021).

A tecnologia incorporada envolve uma interação mais profunda com o corpo humano, que pode se dar por meio cirúrgico ou mediante implantes com *chips* sob a pele, e tem a capacidade de coletar mais dados pessoais do que *smartwatches*, tecidos inteligentes e *smartphones*, o que também pode representar maior risco em relação a questões quanto à privacidade. Na Suécia, por exemplo, algumas empresas já utilizam a implementação de *chips* em funcionários para substituir cartões, abrir portas, operar máquinas etc. Por meio destes dispositivos também é possível auferir dados sobre a produtividade (UOL, 2017; PETERSÉN, 2019).

O trabalho pontuou que hoje já é possível utilizar tecnologias vestíveis e tecnologia incorporada para fins de coleta de dados pessoais e controle da produtividade e do desempenho e que qualquer possibilidade de acesso a dados que possam auferir estados mentais ou procedimentos que permitam a interferência na liberdade cognitiva, na privacidade, integridade mental exige o contraponto de proteção legislativa compatível, sobretudo sob o ponto de vista da neurociência.

3 LIBERDADE COGNITIVA, INTEGRIDADE E PRIVACIDADE MENTAL: A EMERGÊNCIA DOS NEURODIREITOS

A série surge em um momento em que muitos trabalhadores ao redor do mundo foram separados de seus locais de trabalho por aproximadamente dois anos, tendo em vista o contexto pandêmico provocado pela COVID-19 e muitos ainda não retornaram ou há previsão de que isso ocorra. Na visão de Poniewozik (2022, online) *Severance* levanta questões importantes em tempos de *Great Resignation*⁶.

A ideia de enviar um “*doppelganger*” para o escritório para cumprir oito horas diárias possui certo apelo. Na distopia apresentada por *Severance* os funcionários da Lumon voluntariamente escolheram se submeter ao procedimento de separação de memórias por meio de implante cerebral. Nesse aspecto, é superada a dor de ter que abandonar o conforto do lar para se submeter à rotina de trabalho corporativo (BROOKER, 2022, online).

A série também aborda temas como equilíbrio vida-trabalho, limites psicológicos e identidade, uma vez que os “internos” não possuem qualquer contato com seus “externos”⁷. Uma das problemáticas levanta é exatamente a coerência entre os desejos e aspirações futuras dos empregados diante de suas versões inacessíveis fora deste ambiente e a eventual intenção de reverter o procedimento – pedido que na série tende a ser sumariamente rejeitado, uma vez que os “externos” acreditam que os “internos” estão satisfeitos (BROOKER, 2022, online).

Nas Indústrias Lumon, os funcionários problemáticos passam por sessões com uma conselheira de “bem-estar” (Dichen Lachman), que os acalma com curiosidades reconfortantes acerca de como é a vida fora da empresa e pequenas vantagens como sessões de dança de cinco minutos ou “festas de waffles”, mediadas pelo assustadoramente alegre representante do RH, Sr. Milchich (Tramell Tillman), quando finalizam metas e tarefas (PONIEWOZIK, 2022, online).

Podem ser apontados como dilemas morais na série o fato de que os funcionários recebem orientação dentro da empresa e prevalece a ideia de que existem tarefas que precisam ser feitas e devem ser simplesmente seguidas, sem maiores explicações, ressalvas ou questionamentos⁸ (VINCENTELLI, 2022, online).

⁶ Tradução livre: Grande Demissão. Também conhecida como *Big Quit*, é uma tendência econômica mundial de pedido de demissão em massa de funcionários, que teve início em 2021, após a pandemia da COVID-19, sobretudo nos Estados Unidos. Conforme Parker e Horowitz (2022, online) 63% dos trabalhadores que pediram demissão em 2021 alegaram receber baixos salários; falta de oportunidades de crescimento dentro da empresa (63%) e que se sentiam desrespeitados no local de trabalho (57%). Cerca de metade dos trabalhadores alegou que problemas com cuidados infantis teria sido uma das razões para que deixassem o emprego (48% entre os com um filho menor de 18 anos em casa). Parcela semelhante aponta a falta de flexibilidade dos horários de trabalho (45%) ou não ter bons benefícios, como plano de saúde e folga remunerada (43%). Cerca de 4 em cada 10 adultos que deixaram um emprego em 2021 (39%) dizem que o motivo é que estavam trabalhando muitas horas. Cerca de um terço (35%) cita o desejo de se mudar para um local diferente. 31% dos entrevistados afirmou que os motivos para deixar o emprego estavam relacionados às repercussões e consequências da pandemia da COVID-19. Homens e mulheres apresentaram motivos semelhantes para deixar um emprego em 2021, mas há diferenças significativas por nível educacional. Os empregados sem diploma universitário (34%) são mais propensos a pedirem demissão do que os que possuem diploma de bacharel ou nível de educação mais elevado (21%).

⁷ Para Brooker (2022, online) a série apresenta uma metáfora exagerada de como as pessoas se comportam na vida real, já que tendem a adotar diferentes *personas* em situações sociais, especialmente em ambientes sob pressão. É possível que um introvertido haja como extrovertido no escritório se perceber que é uma demanda laboral. Questão debatida por pesquisas científicas na área da Psicologia é se esse comportamento fora do personagem seria saudável e adaptativo ou prejudicial e com foco em expectativas externas desproporcionais.

⁸ *Severance* também reproduz devoção aos fundadores, promovida em algumas empresas, no caso da série, Kier Eagan.

Outra questão é que com a desconexão entre os “internos” e os “externos”, qualquer cenário pode ser noticiado, manipulado, projetado e incentivado. Os empregados passam a ser o que foram criados para ser. Em tese, qualquer informação recebida passa a ser verdadeira.

Quanto à possibilidade de acesso/controle de estados mentais diante do desenvolvimento tecnológico, Astobiza *et al.* (2019) compreendem que é necessário alargar o quadro de direitos humanos para incluir os neuro-direitos e continuar a proteger as liberdades e direitos fundamentais diante do avanço tecnológico e da neurotecnologia. Os autores entendem que são também fundamentais maiores análises acerca das implicações neuroéticas das tecnologias emergentes que utilizam algoritmos e estratégias de *design*, para a promoção de dispositivos e sistemas voltados ao ser humano, compreensíveis, transparentes, previsíveis e controláveis.

Ienca e Andorno (2017) defendem a criação de novos direitos humanos, os neuro-direitos, uma vez que com o avanço da neurotecnologia a liberdade humana, sua mente e/ou consciência poderiam estar sob perigo⁹, tendo em vista o acesso e a possibilidade de manipulação de estados mentais.

Seriam neuro-direitos: a) a liberdade cognitiva – direito e decisões livres e competentes quanto ao uso de interfaces cérebro-máquina e o direito contra manipulações de estados mentais pelo Estado, pelas corporações e empresas; b) a privacidade mental – direito de proteção contra o acesso não autorizado a dados cerebrais; c) a integridade mental – inclusão do direito à não manipulação da atividade mental por neurotecnologias no âmbito de proteção da saúde mental, que também deve ser expandido; d) a continuidade da identidade pessoal e da vida mental – proteção contra alterações por terceiros na continuidade da identidade pessoal e vida mental (IENCA; ANDORNO, 2017; ASTOBIZA *et al.*, 2019).

Os neuro-direitos têm sido alvo de discussão de uma atual reforma constitucional no Chile, tendo por objetivo assegurar a ideia de preservação da integridade física e psíquica do indivíduo, na tentativa de coibir que autoridades ou terceiros possam, por meio de tecnologia, aumentar, diminuir ou perturbar tal integridade individual sem o devido consentimento. O projeto já foi aprovado pelo Senado por unanimidade e está pendente de tramitação perante a Câmara dos Deputados para se tornar realidade incorporada à Constituição chilena (AFP, 2021).

Já pesquisadores como Zúñiga-Fajuri *et al.* (2021) criticam tentativas legislativas como a do Chile. Para os autores, regulamentar a tecnologia, sobretudo quando tão incipiente, apresenta desafios em muitos níveis. Seria fundamental ter prudência e cuidado para evitar consequências imprevistas, com o condão de inibir pesquisas e dificultar o financiamento de projetos científicos que envolvam neurociência, sendo essencial que a discussão ocorra primeiro por meio de normativas e regulamento técnico nas áreas de tecnologia e saúde, uma vez que a evolução dos direitos humanos e fundamentais já existentes seria capaz de proteger o ser humano de cenários que envolvam limites éticos quanto à neurotecnologia.

Destaca-se que, no Brasil, a tutela da privacidade e da integridade física são direitos fundamentais e de personalidade, com previsão na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2022. A personalidade representa o conjunto de características únicas do indivíduo e inerentes à pessoa humana. É por meio da personalidade que o indivíduo pode adquirir e defender seus bens e direitos como a vida, a honra, a liberdade etc. (SZANIAWSKI, 2002; TOBBIN; CARDIN, 2021). Portanto, diz respeito a características pessoais do indivíduo, sua visão sobre o mundo e sua vida sob o ponto de vista subjetivo e individualizado. É o conjunto de padrões, pensamentos e autopercepção que distinguem a pessoa das demais que a cercam. A expressão da personalidade

⁹ Para Byoung Chul-Han (2020) o panóptico digital compreendeu que o corpo humano é limitado. Portanto, a coercibilidade deve ser realizada pelo domínio afável e voluntário das mentes, que podem ser otimizadas e a aprimoradas.

reclama liberdade e possibilidade de aceitação de pensamentos, opiniões, ações e estilo de vida diversos.

Os direitos da personalidade são direitos sem os quais a vida da pessoa restaria engessada e, conseqüentemente, insuportável. De nada adiantaria proteger outros direitos se os de personalidade não fossem concebidos, tutelados e assegurados.

Na visão de Borges (2007) o objetivo dos direitos da personalidade é a proteção física e/ou psíquica da pessoa, bem como de suas características mais importantes. Tais direitos protegem a essência do indivíduo e os seus bens e valores determinantes. Para Tepedino (2004) os direitos de personalidade são os essenciais à tutela da pessoa humana, considerando a proteção da sua dignidade e integridade. Os direitos da personalidade, portanto, protegem o que o ser humano possui de mais ímpar, suas características individuais, que não subsistem diante de imposições arbitrárias ou desrespeito aos limites de interferência na esfera individual, bem como diante de ofensa à sua integridade, seja física ou mental.

Conforme Bittar (1999, p. 64) os direitos da personalidade qualificam-se a partir de “caracteres bem definidos, tratando-se de direitos inatos, absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis *erga omnes*”. São os direitos da pessoa considerada em si mesma e anteriores ao Estado. Como bem observa de Cupis (1967, p. 17) existem certos direitos sem os quais a personalidade “restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo”. Isto é, caso não existissem, o indivíduo não existiria como tal. São, portanto, direitos essenciais.

Os direitos da personalidade são direitos sem os quais a vida da pessoa restaria engessada e, conseqüentemente, insuportável. De nada adiantaria proteger outros direitos se os de personalidade não fossem concebidos, tutelados e assegurados.

Para Zanini *et al.* (2018, p. 219) os direitos da personalidade seriam, sobretudo, direitos privados, enquanto os direitos fundamentais se encontrariam no âmbito do direito público. Os autores pontuam que a dicotomia entre os direitos público e privado hodiernamente só se mostra importante para fins didáticos, de modo que, na prática, tal distinção perde seu valor. Quando “uma visão unitária da pessoa humana for imprescindível para a solução do problema posto, então é manifesta a superação da setorização, já que a dignidade da pessoa humana é a pedra angular do sistema jurídico e não só da seara pública ou privada”.

No Brasil, o Código Civil de 2002 menciona em seu art. 2º que a personalidade civil da pessoa começa com o seu nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, “desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002). Os direitos da personalidade são tratados em capítulo próprio pelo mencionado Código (Capítulo II), entre os arts. 11 e 21. Segundo o diploma legal, os direitos da personalidade são intransferíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária (art. 11, CC/02). Além disso, é possível exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direitos da personalidade, bem como reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico. Em relação às pessoas falecidas, o cônjuge sobrevivente ou os parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau possuem legitimidade para requerer tais medidas (art. 12 e parágrafo único, CC/02) (BRASIL, 2002; TOBBIN; CARDIN, 2021).

O Código Civil disciplina a disposição do próprio corpo e a integridade física, cita a possibilidade de transplantes e a disposição deste corpo para fins científicos após a morte, de forma altruísta, afirmando também que ninguém deve ser constrangido a se submeter a tratamento ou intervenção cirúrgica se há risco de vida. O Código Civil afirma que salvo por exigência médica,

é defeso o ato de disposição do próprio corpo quando este importar em diminuição permanente da integridade física ou contrariar os bons costumes, admitindo tal contexto para fins de transplante, na forma estabelecida por lei especial (art. 13 e parágrafo único, CC/02).

Observa-se que o Código se preocupa com questões diretamente ligadas à vida e à sua manutenção, bem como concedeu liberdade e autonomia para o indivíduo em situações que passem a exigir o seu consentimento. O *codex* se atenta a questões éticas e tenta coibir práticas de coisificação e objetificação do ser humano, especialmente para fins econômicos. São direitos da personalidade expressamente pontuados pelo Código o direito ao nome, a imagem, a honra, a boa fama e a vida privada (arts. 16 ao 21, CC/02). Contudo, autores como Szaniawski (2002), Moraes (2002) e Tepedino (2006)¹⁰ compreendem que o rol de direitos da personalidade disposto no Código Civil não é taxativo, de forma que outros direitos, não contemplados pelo *codex*, também são fundamentais para o desenvolvimento da personalidade humana, sobretudo diante da evolução social e da dificuldade de o Direito acompanhar e regular todas as esferas e temáticas da ordem social ao tempo que estas são identificadas e reconhecidas.

No Brasil, alguns autores compreendem que a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal¹¹, anunciada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, seria a cláusula geral de proteção da personalidade, protegendo o ser em sua totalidade em face de situações que implicassem ofensa a sua individualidade, cuja tutela é essencial para o desenvolvimento da personalidade (SZANIAWSKI, 2002; TOBBIN; CARDIN, 2021).

Para a tutela da dignidade da pessoa humana seria necessária uma série de garantias e de direitos que lhe concebessem um ideal de vida digna, um conjunto de fatores que lhe proporcionassem um mínimo capaz de balizar uma existência que pudesse ser considerada digna, sob diversos aspectos (políticos, sociais, econômicos, educacionais, individuais etc.). Para Maria Berenice Dias (2016) a ordem constitucional elevou a dignidade da pessoa humana a fundamento da ordem jurídica brasileira, de modo que houve uma escolha expressa pela pessoa e pela realização de sua personalidade, em detrimento do patrimônio. Tal fenômeno propiciou a despatriomonalização e a personalização dos institutos jurídicos, já que passaram a ter como centro de proteção a pessoa humana.

Em *Severance*, a privacidade, a autonomia e a integridade física e psíquica das pessoas (aspectos fundamentais da personalidade do indivíduo) são afetadas e manipuladas pelos idealizadores do experimento, de modo que a dignidade humanas dos personagens é amplamente comprometida diante da desconexão mental e identitária e subjugação ao interesse corporativo.

CONCLUSÃO

Para além da ficção, *Severance* faz analogias com problemáticas atuais importantes: balanceamento da vida laboral com a vida pessoal, produtividade e desempenho na pós-modernidade e os limites éticos e jurídicos para a utilização e desenvolvimento de tecnologias que tenham

¹⁰ “[...] a proteção da personalidade não se esgota nos artigos 11 a 21 do Código Civil, existindo, na linha de Gustavo Tepedino, uma verdadeira cláusula geral de tutela da personalidade, uma vez que não se demonstra possível, muito menos viável, prever todos os direitos da personalidade” (JABORANDY; GOLDHAR, 2018, p. 486-487).

¹¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

por objetivo coletar dados sobre estados mentais e, no caso utópico da série, dividir memórias em “compartimentos” conforme a conveniência e vontade da ótica capitalista neoliberal.

Severance apresenta contexto que sugere repercussões: i) na liberdade cognitiva, ou seja, no direito a tomar decisões livres e contra manipulações de estados mentais por corporações e pelo Estado; ii) na privacidade mental, isto é, no direito à proteção contra o acesso sem autorização a dados cerebrais; iii) na integridade mental – direito a não manipulação da atividade mental por neurotecnologias; iv) na continuidade da identidade pessoa e vida mental – que visa proteger o indivíduo de alterações por terceiros quanto a esses aspectos¹².

O trabalho pontuou que hoje já é possível utilizar tecnologias vestíveis e tecnologia incorporada para fins de coleta de dados pessoais e controle da produtividade e do desempenho e que qualquer possibilidade de acesso a dados que possam auferir estados mentais ou procedimentos que permitam a interferência na liberdade cognitiva, na privacidade, integridade mental exige o contraponto de proteção legislativa compatível, sobretudo sob o ponto de vista da neurociência.

A pesquisa demonstrou que muitos estudiosos defendem a criação de novos direitos (neurodireitos) para a proteção do indivíduo diante dessas perspectivas, como ocorre atualmente no Chile, tendo em vista a discussão quanto aos neurodireitos em sede de convocação constituinte. Outros criticam a tentativa de regulação em searas que envolvam perspectivas de neurociência, pelo menos por enquanto, e que bastaria a evolução de conceitos e abrangência de direitos já existentes para a proteção adequada da pessoa diante do desenvolvimento tecnológico e da neurotecnologia (ex: direito à privacidade, direito à integridade etc.).

Com o desenvolvimento, mesmo que experimental, de dispositivos tecnológicos que tenham por objetivo acessar e controlar a mente humana, discussões éticas quanto à vigilância excessiva, a servilidade e expressão/manutenção da identidade e sua repercussão na personalidade do indivíduo devem ser fomentadas com o intuito de proteger a integridade de interesses meramente mercantilistas.

Questiona-se se no futuro o cidadão terá grande possibilidade de escolha para aderir ou não a dispositivos tecnológicos de vigilância, principalmente em um cenário de grandes benefícios para os que rapidamente aceitam tais conjunturas. Uma das consequências deste contexto seria o próprio engessamento da personalidade do indivíduo que se julgou livre por meio deste capitalismo de vigilância neoliberal e a aceitação cada vez menor de condutas discrepantes com a ótica de trabalho e rendimento.

REFERÊNCIAS

AFP. Neurodireitos, a aposta pioneira do Chile para legislar o futuro. **Estado de Minas Gerais**, 28 abr. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/04/28/interna_internacional,1261422/neurodireitos-a-aposta-pioneira-do-chile-para-legislar-o-futuro.shtml. Acesso em: 4 maio 2022.

¹² ASTOBIZA, Aníbal Monasterio *et al.* Traducir el pensamiento en acción: Interfaces cerebro-máquina y el problema ético de la agencia. **Revista de Bioética y Derecho**, n. 46, 2019. Disponível em: <https://revistas.ub.edu/index.php/RBD/article/view/26862>. Acesso em: 4 maio 2022.

ASTOBIZA, Aníbal Monasterio *et al.* Traducir el pensamiento en acción: Interfaces cerebro-máquina y el problema ético de la agencia. **Revista de Bioética y Derecho**, n. 46, 2019. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/26862>. Acesso em: 4 maio 2022.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Direitos do consumidor e direitos da personalidade: limites, intersecções, relações. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 36, n. 143, p. 63-70, jul./set. 1999. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504/r143-07.PDF?sequence=4>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos da personalidade e autonomia privada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 4 maio 2022.

BROOKER, Matthew. How Severed Is Your Workplace Personality? **The Washington Post**, 25 abr. 2022. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/business/how-severed-is-your-workplace-personality/2022/04/22/d97c8906-c2a0-11ec-b5df-1fba61a66c75_story.html. Acesso em: 4 maio 2022.

CARNEIRO, Raquel. Série ‘Severance’ mira ‘The Office’ e acerta ‘Black Mirror’. **Veja**, 18 fev. 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-recomenda/serie-severance-mira-the-office-e-acerta-black-mirror/>. Acesso em: 12 maio 2022.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução: Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel Caeiro. Lisboa: [s. n.], 1961.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GANGADHARBATLA, Harsha. Biohacking: An exploratory study to understand the factors influencing the adoption of embedded technologies within the human body. **Heliyon**, v. 6, n. 5, e03931, maio 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2405844020307763>. Acesso em: 4 maio 2022.

GITTELL, Noah. How Severance became our favourite new mystery box TV show. **The Guardian**, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/tv-and-radio/2022/mar/29/severance-new-mystery-box-tv-show-review>. Acesso em: 18 maio 2022.

HAN, Byoung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Veneza: Âyiné, 2020.

IENCA, Marcello; ANDORNO, Roberto. Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology. **Life Sciences, Society and Policy**, v. 13, n. 1, 2017. Disponível em: <https://lssjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40504-017-0050-1>. Acesso em: 4 maio 2022.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado; GOLDBAR, Tatiane Gonçalves Miranda. A repersonalização do direito civil a partir do princípio da fraternidade: um novo enfoque para tutela da personalidade na contemporaneidade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 18, n. 2, p.

481-502, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6267>. Acesso em: 1 out. 2021.

MAAS, Jennifer. Apple's 'Severance' Neurosurgery Consultant Says We're 'Not Far Off' From Its Terrifying Technology. **Variety**, 24 maio 2022. Disponível em: <https://variety.com/2022/tv/features/severance-chip-explained-neurosurgeon-consultant-lumon-1235212821/>. Acesso em: 4 maio 2022.

MARTÍNEZ, Héctor Llanos. 'Separación', la inquietante serie de Ben Stiller para quienes no echan de menos ir la oficina. **El País**, 22 fev. 2022. Disponível em: <https://elpais.com/television/2022-02-22/separacion-la-inquietante-serie-de-ben-stiller-para-quienes-no-echan-de-menos-ir-la-oficina.html>. Acesso em: 4 maio 2022.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. In: José Ribas Vieira (org.). **20 anos da Constituição cidadã de 1988**: efetivação ou impasse institucional? Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 369-388.

PARKER, Kim; HOROWITZ, Juliana Menasce. Majority of workers who quit a job in 2021 cite low pay, no opportunities for advancement, feeling disrespected. **Pew Research Center**, 9 mar. 2022. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2022/03/09/majority-of-workers-who-quit-a-job-in-2021-cite-low-pay-no-opportunities-for-advancement-feeling-disrespected/>. Acesso em: 4 maio 2022.

PETERSÉN, Moa. **The swedish microchipping phenomenon**. Bingley: Emerald, 2019.

PONIEWOZIK, James. 'Severance' Review: That Makes Two of You: Adam Scott returns to the office in an engrossing thriller about separating work and home life, surgically. **The New York Times**, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/02/17/arts/television/severance-review.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

POR que os trabalhadores suecos estão implantando chips no corpo? **Uol**, 5 abr. 2017. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2017/04/05/por-que-os-trabalhadores-suecos-estao-implantando-chips-no-corpo.htm>. Acesso em: 4 maio 2022.

RAINEY, Stephen. Brain Recording, Mind-Reading, and Neurotechnology: Ethical Issues from Consumer Devices to Brain-Based Speech Decoding. **Science and Engineering Ethics**, v. 26, p. 2295-2311, 2020. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s11948-020-00218-0?utm_source=getftr&utm_medium=getftr&utm_campaign=getftr_pilot. Acesso em: 4 maio 2022.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TOBBIN, Raíssa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Tecnologias vestíveis e capitalismo de vigilância: do compartilhamento de dados sobre saúde e a proteção dos direitos da personalidade. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 7, n. 1, p. 127-147, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/7938>. Acesso em: 4 maio 2022.

VINCENTELLI, Elisabeth. What 'Severance' Is Made of: 'Being John Malkovich' and a Sizzler Steakhouse: The creator of the sci-fi thriller drew on Kurt Vonnegut, "Black Mirror" and a '90s restaurant commercial to build the show's disquieting sets and nightmare logic. **The New York Times**, 26 abr. 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/04/26/arts/severance-apple-tv.html>. Acesso em: 4 maio 2022.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis *et al.* Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público – direito privado. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 19, n. 8, p. 208-

220, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3203/3534>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ZÚÑIGA-FAJURI, Alejandra *et al.* Neurorights in Chile: Between neuroscience and legal science. **Developments in Neuroethics and Bioethics**, v. 4, p. 165-179, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2589295921000059>. Acesso em: 4 maio 2022.